

EXERCÍCIOS DOMICILIARES

NOTA INFORMATIVA:

Art. 108. O regime de exercícios domiciliares poderá ser concedido ao discente, mediante a devida comprovação por atestado médico em que conste a data de início e o prazo de duração do impedimento, nas seguintes situações:

I - Tratamento excepcional, de acordo com o instituído pelo Decreto-Lei número 1.044 de 21 de outubro de 1969; **II** - Gestação a partir do oitavo mês, durante três meses, de acordo com o instituído na Lei 6.202, de 17 de abril de 1975; **III** - Amamentação, por até seis meses; **IV** - Ausência das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento das atividades formativas em sala de aula. (Regulamento do Ensino de Graduação/ UFRB)

DOCUMENTAÇÃO:

- Requerimento devidamente preenchido pelo/a discente informando a justificativa do pleito;
- Atestado e/ou relatório médico informando o início e o fim do período que o aluno ficará afastado.

PERÍODO/PRAZO

- O discente deverá solicitar a atividade domiciliar em até 03 dias úteis a partir do primeiro dia do período do seu impedimento, e caso haja o deferimento para concessão do regime de exercício domiciliar, esse contará a partir do início do impedimento. (Orientação Normativa nº 002/2019 - PROGRAD)

PROCEDIMENTO:

- Solicitar através do SIGAA

ABA ENSINO ⇨ REQUERIMENTOS ⇨ CADASTRAR NOVO ⇨ EXERCÍCIOS DOMICILIARES

- Anexar a documentação necessária

OBSERVAÇÃO:

- Atenção à normativa nº 002/2019 (PROGRAD). Disponível em: <https://ufrb.edu.br/prograd/component/phocadownload/category/187-2019>

DÚVIDAS:
DIACOL@CECULT.UFRB.EDU.BR
(75) 3241-6705

